DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.784 DE 26 DE AGOSTO DE 2.020.

"**Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"**

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2020.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.743/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020) e da Lei 1.762/2019 (Lei orçamentária 2020) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente do excesso de arrecadação na Fonte 01 Recurso livre do Tesouro Municipal, Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 26 de Agosto 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.784/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei 1.784/2020
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.0.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	018	3.3.90.30 – Material de Limpeza	2.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	021	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	25.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	023	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	024	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	10.000,00	01
02.0301	04.122.0003-2011	036	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.04.01 – Setor de Água e Esgoto	17.512.0004-2016	048	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	25.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2018	056	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	057	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física	10.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	058	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	20.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	069	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005-2031	077	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	43.000,00	01
02.07.01 – Fundo municipal de Saúde	10.301.0009-2010	113	3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00	02
02.07.01	10.301.0009-2010	126	3.3.90.30 – Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	02

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 230.000,00

Lei nº 1.784/2020.....2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Fixa as atribuições de órgãos e cargos em comissão e dá outras providências.

GILSON PIMENTEL, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Departamento Agrícola, criado através do Quadro 4 da Lei nº 961, de 22 de março de 1994, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a política agrícola do município, prestando assistência e apoio aos produtores rurais;

II - coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;

III - coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;

IV - criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;

V - apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais, por meio dos técnicos que integram o quadro de servidores do município;

VI - disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito de suas competências e atribuições, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto ás áreas de agricultura e abastecimento.

VII - desenvolver a produção e a produtividade agrícola;

VIII - coordenar e apoiar estudos e projetos de modernização da agricultura; IX - promover a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários;

X - promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins à agricultura; XI – promover e executar uma política agrária no município;

XII – desenvolver outras atividades que forem determinadas pelo prefeito.

Art. 2º. O cargo de Diretor do Departamento Agrícola, criado através do art. 5º, Quadro 4 da Lei nº 961, de 22 de março de 1994, terá as seguintes atribuições:

I - exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento; II - assessorar o prefeito no desempenho de suas funções;

III - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas; IV - planejar ações estratégicas afetas à sua área de trabalho;

V - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos; VI - baixar instruções de funcionamento das unidades subordinadas;

VII - solicitar informações a outras unidades da Administração Pública Municipal;

VIII - encaminhar processos e expedientes diretamente às unidades competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo prefeito.

Art. 3º. A Assessoria de Planejamento, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, criada através do art. 3º da Lei nº 1010, de 6 de março de 1966, tem as seguintes atribuições:

I – elaborar planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças;

II - consolidação da proposta orçamentária anual, a partir das propostas orçamentárias elaboradas pelos órgãos municipais;

III – orientar a elaboração do Plano Plurianual da Administração direta e indireta;

IV – orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Administração direta e indireta;

V – orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

VI – apresentar ao prefeito relatórios gerenciais mensais que demonstrem os resultados dos trabalhos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

VII – planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento rural, industrial, comercial e de prestação de serviços no município;

VIII - realizar estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento econômico do município;

IX - o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas à proteção e ao fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no município em função de suas características peculiares;

X - o estabelecimento da programação financeira e cronograma de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000;

XI - adotar procedimentos para o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (metas fiscais), obediência a limites, visando o equilíbrio das contas públicas no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária;

XII - assessorar o prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 4º O cargo de Assessor de Planejamento, subordinado diretamente ao prefeito, criado através do art. 3º da Lei nº 1.010, de 6 de março de 1996, terá as seguintes atribuições:

I - subsidiar os Secretários e o Chefe do Poder Executivo em atividades de alta complexidade em nível estratégico, no desenvolvimento das atividades político-governamentais relacionadas à gestão de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Pública Direta, acompanhando a articulação e a negociação com os atores sociais, econômicos e políticos, tudo com propósito de viabilizar meios necessários para alcançar os objetivos estratégicos de Governo;

II - subsidiar as autoridades governamentais no planejamento de atividades institucionais que possam reduzir custos administrativos, contábeis e orçamentais para ampliação da abrangência das metas e benefícios das políticas públicas;

III - participar e contribuir na coordenação de estudos nos diversos setores da administração pública para elaboração e tramitação de projetos relacionados à captação de recursos públicos junto aos outros níveis de governo, suas instituições de fomento e

afins e na representação do município de Murutinga do Sul nos fóruns de organização e nos interesses de financiamento em bancos públicos;

IV - fornecer subsídios aos dirigentes governamentais no planejamento, na formulação e na avaliação das atividades relacionadas à política de gestão da Administração Pública e nas estratégias de comunicação com os órgãos e unidades administrativas internas e externas;

V - colaborar na elaboração de programas de metas na Administração Pública, gerenciando avanços dos processos de trabalho, visando melhorar a capacidade e a qualidade de resposta do serviço público aos cidadãos;

VI - contribuir e atuar em conjunto com os titulares dos respectivos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da municipalidade no controle das diretrizes político-governamentais.

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo prefeito relacionadas ao assessoramento nos planos estratégicos do órgão onde lotado.

Art. 5º. O art. 39 da Lei Complementar nº 76, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Continuam em vigor os cargos de Diretor do Departamento Agrícola, criado através da Lei nº 961, de 22 de março de 1994, e Assessor de Planejamento, criado através do art. 3º da Lei nº 1.010, de 6 de março de 1996, consolidados no Anexo I da Lei nº 1.139, de 5 de outubro de 1999”.

Art. 6º Os efeitos do artigo anterior serão considerados a contar da data de promulgação da Lei Complementar nº 076, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 26 de agosto de 2020.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria